



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2780

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Outros atos oficiais	9
Outros Atos	11
Licitações e Contratos	14
Aditivos / Aditamentos / Supressões	14
Poder Legislativo	17
Atos Oficiais	17
Decretos	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2780

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.207, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar especial no valor de R\$ 21.608,74 (vinte e um mil, seiscentos e oito reais e setenta e quatro centavos).”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o empenho e pagamento de despesa relativa ao exercício anterior (2024), conforme segue:

Entidade Lar Central Nossa Senhora Aparecida - Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo - CNPJ nº 72.938.905/0001-18, situada na Rua São João, n. 1247 - Viradouro/SP - recibo n. 12, de 13/02/2025, referente a hospedagem de longa permanência em Instituição capacitada, no mês de dezembro de 2024, no valor de R\$ 2.615,50 (dois mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta centavos);

MARIA APARECIDA MORETTO DE OLIVEIRA, CNPJ n. 30.506.262/0001-93, situada na Av. Joaquim Matheus Correa, n. 1562 - Guariba/SP - nota n. 119, emitida em 19/02/2025, referente Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria contínua de qualificação acompanhamento e treinamento na área de recursos humanos, no mês de dezembro de 2024, no valor de R\$ 5.465,87 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos);

NOVA ESTRE LTDA, CNPJ n. 10.556.415/0001-08, situada na Estrada Municipal Jardinópolis/Sales Oliveira, S/N, Jardinópolis/SP; nota n. 76389, emitida em 06/01/2025, referente a prestação de serviços de tratamento e disposição de resíduos perigosos, competência mês 12/2024, no valor de R\$ 640,14 (seiscentos e quarenta reais e quatorze centavos); nota n. 76388, emitida em 06/01/2025, referente prestação de serviços de coleta de resíduos perigosos, competência mês 12/2024, no valor de R\$ 453,04 (quatrocentos e cinquenta e três reais e quatro centavos);

INTEGRAÇÃO PSICOLOGICA SOCIAL LTDA, CNPJ n. 19.790.358/0001-53, situada na Av. Rui Barbosa, n. 1131 - Viradouro/SP - nota n. 316, emitida em 20/02/2025, referente a prestação de serviços de atendimento para adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, no mês de dezembro de 2024, no valor de R\$ 2.150,47 (dois mil, cento e cinquenta reais e quarenta e

sete centavos);

PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA, CNPJ n. 12.665.387/0001-84, situada na Rua Maranhão, n. 107 - Echaporã/SP - nota n. 2626, emitida em 14/11/2024, referente a prestação de serviços técnicos especializados de apoio administrativo e operacionalização dos meios para gerenciamento dos recursos financeiros destinados ao Município, através dos convênios, contratos de repasse, termos de compromissos e transferências fundo-fundo, oriundos dos outros entes da federação, União e Estado, assim como, o acompanhamento de toda execução do procedimento até a prestação de contas, referente ao mês de outubro de 2024, no valor de R\$ 7.934,56 (sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos);

ROCHA MAGAZINE DE VIRADOURO LTDA, CNPJ n. 38.707.682/0001-40, situada na Av. João Gibran, n. 75, Viradouro/SP; nota n. 301, emitida em 15/08/2024, aquisição de telefone sem fio Intelbras, no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais); nota n. 129, emitida em 29/07/2024, aquisição de SSD 240GB, no valor de R\$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais); nota n. 318, emitida em 03/10/2024, aquisição de filtro de linha 6 tomadas com interruptor e fusível, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais);

AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA, CNPJ n. 04.326.049/0001-90, situada na Rua Jean Carlos Mendes de Campos, n. 190 - Sales/SP - nota n. 19951, emitida em 10/05/2024, referente a locação de sistemas integrados de gerenciamento administrativo informatizados, para o Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV, nas áreas de finanças, recursos humanos e arrecadação, competência mês 04/2025, no valor de R\$ 1.455,16 (mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos).

Art. 2º Para cumprimento ao artigo 1º da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Suplementar Especial no valor de valor de R\$ 21.608,74 (vinte e um mil, seiscentos e oito reais e setenta e quatro centavos), referente ao reconhecimento de despesas de exercício anterior, nas seguintes dotações:

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO
02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
04.122.0045 GESTÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA
04.122.0045.2005.0000 MANUTENÇÃO DO SETOR FINANÇAS CONTÁBEIS
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
R\$ 21.608,74 (FICHA 061)

Art. 3º Para cobertura do crédito ora aberto pelo art. 1º, no valor de R\$ 21.608,74 (vinte e um mil, seiscentos e oito reais e setenta e quatro centavos), será por anulação da seguinte dotação:

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO
02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
04.122.0045 GESTÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA
04.122.0045.2005.0000 MANUTENÇÃO DO SETOR FINANÇAS CONTÁBEIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2780

Página 3 de 17

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 21.608,74 (FICHA 058)

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 03 de junho de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.208, DE 03 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 42.750,00 (quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais).”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 42.750,00 (quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais), na forma de subvenção, para despesas de custeios da entidade Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo.

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.302.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.302.0020.2024.0000 SUBVENÇÃO SOCIAL - SAÚDE

4.4.90.39.02 TERMO DE FOMENTO R\$ 42.750,00

Art. 2º Para cobertura do crédito ora aberto no valor de R\$ 42.750,00 (quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais), será efetuada a anulação da seguinte dotação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R\$ 42.750,00 (FICHA 198)

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar subvenção social, mediante aditamento ao Termo de Fomento nº 01/2025, ao Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, CNPJ nº 72.938.079/0001-07, no valor de R\$ 42.750,00 (quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais).

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 03 de junho de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 7.532, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

“Nomeia os membros do Conselho Municipal do Idoso - CMI, nos termos da Lei nº 3.035, de 22 de maio de 2012.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com Lei Municipal nº 3.035, de 22 de maio de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros titulares e suplentes do Conselho Municipal do Idoso - CMI, conforme o Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.035 de 22 de maio de 2012:

A)- REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

Titular: Heloisa Helena Panzarini Zanchetta

Suplente: Ana Paula Leme Beluzzo

II - Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: Marisa Martins Cipriano

Suplente: Maria José Pivetta

III- Secretaria Municipal de Educação;

Titular: Izabel Cristina Guessi Pontes Nozaki

Suplente: Marilda Gonçalves Dias Pagotto

IV- Divisão Municipal de Finanças e Orçamento;

Titular: Ana Claudia Bagatin

Suplente: Giovana Braga Felício

V - Divisão Municipal de Cultura, Esporte e

Lazer;

Titular: Reginaldo Cesar Reis

Suplente: Janaina Aparecida Domingos Dala Costa

B)- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

I - 01 (um) representante Sindicato e/ou

Associação de Aposentados

Titular: João Aparecido Beato

Suplente: Benedita Aparecida Gentini Ricci

II - 01 (um) Representante de Organização de

Grupo ou Movimento do Idoso

Titular: Adalto Correa

Suplente: Fátima Aparecida Pereira Oliveira

III - 01 (um) Representante de Credo Religioso com Políticas ao Idoso;

Titular:- Auro Faria

Suplente:- Maria de Fátima Tramont Sisdelli

IV - 02 (dois) Representantes de Entidades

Sociais de atendimento ao Idoso:

Lar Central Nossa Senhora Aparecida - São Vicente de Paula

Titular: Luana da Silva Borges

Suplente: Josefa Costa de Menezes Claudino

CCI - Centro de Convivência do Idoso - Saber



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2780

Página 4 de 17

Viver Roberto Fuad Salim

Titular: Inês Fernandes Costanari

Suplente: Conceição Aparecida Buzeli de Souza

Artigo 2º) - O mandato dos conselheiros terá a duração de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados e indicados.

Artigo 3º) - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

Artigo 4º) - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 7021, de 01 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 02 de junho de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 7.533, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar especial no valor de R\$ 21.608,74 (vinte e um mil, seiscentos e oito reais e setenta e quatro centavos)."

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Em consonância com o artigo 2º, da Lei nº 4.207, de 03 de junho de 2025, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Suplementar Especial no valor de valor de R\$ 21.608,74 (vinte e um mil, seiscentos e oito reais e setenta e quatro centavos), referente ao reconhecimento de despesas de exercício anterior, nas seguintes dotações:

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO
02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
04.122.0045 GESTÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA
04.122.0045.2005.0000 MANUTENÇÃO DO SETOR FINANÇAS CONTÁBEIS
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R\$ 21.608,74 (FICHA 061)

Art. 2º Para cobertura do crédito ora aberto pelo art. 1º, no valor de R\$ 21.608,74 (vinte e um mil, seiscentos e oito reais e setenta e quatro centavos), será por anulação da seguinte dotação:

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO
02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
04.122.0045 GESTÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA
04.122.0045.2005.0000 MANUTENÇÃO DO SETOR FINANÇAS CONTÁBEIS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA R\$ 21.608,74 (FICHA 058)

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 03 de junho de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.534, DE 03 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 42.750,00 (quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais)."

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 4.208, de 03 de junho de 2025, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 42.750,00 (quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais), na forma de subvenção, para despesas de custeios da entidade Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo.

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.302.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.302.0020.2024.0000 SUBVENÇÃO SOCIAL - SAÚDE

4.4.90.39.02 TERMO DE FOMENTO R\$ 42.750,00

Art. 2º Para cobertura do crédito ora aberto no valor de R\$ 42.750,00 (quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais), será efetuada a anulação da seguinte dotação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

PESSOA JURÍDICA R\$ 42.750,00 (FICHA 198)

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 03 de junho de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.535 DE 04 DE JUNHO DE 2025.

"Institui a Comissão Responsável pelo Acompanhamento das Atividades do Convênio do Projeto Estadual 'Viva Leite'."

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2780

Página 5 de 17

de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º Fica instituída a comissão para acompanhamento das atividades do Convênio no município de Viradouro no Projeto Estadual do Leite “VIVA LEITE”, desenvolvido por meio de Convênio firmado entre o Município de Viradouro e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto Estadual nº 44.569/99, alterado pelo Decreto nº 45.014/2000 e alterações posteriores, com as seguintes representatividades:

I - Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo:

Titular - Márcia Aparecida Muzetti - RG: 7.690.832;

Suplente - Maria Izildinha Dias Dionísio - RG: 12.515.592.

II - Um representante da Prefeitura Municipal Área da Saúde:

Titular - Manoel José Ribas - RG nº 19.600.523

Suplente - Aline Pereira Bidóia - RG nº 44.031.840-3.

III - Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Titular - Maria Emília Zancheta Bulla - RG nº 8.051.856-4

Suplente - Rosa Tereza Porcionato Cardoso - RG nº 8.822.083-7

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 19 de maio de 2025, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 04 de junho de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.536, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a oficializada e convocada X Conferência Municipal de Saúde de Viradouro/SP, e dá providências correlatas”.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º Fica oficializada e convocada a X Conferência Municipal de Saúde de Viradouro/SP, a se realizar no dia 24 de junho de 2025, com início às 07hr30min, no Centro de Eventos Educacionais, Turísticos e Culturais, localizado na Rua Sete de setembro nº 700, Jardim Paraíso, Viradouro/SP.

Art. 2º A X Conferência Municipal de Saúde terá como tema central: **“RECONSTRUINDO O SUS”** e os seguintes eixos:

Ampliação do acesso a programas de saúde;
Humanização e participação dos usuários e

trabalhadores nos processos de gestão e cuidados;

Garantia de direitos e valorização do trabalho na saúde.

Art. 3º A Conferência Municipal de Saúde será aberta a todo público, sendo todos, com direito a voz; porém, somente terão o direito de votar e/ou ser votados, os delegados devidamente credenciados.

Art. 4º A Conferência Municipal de Saúde, terá como objetivo ainda, além do tema central, eleger os novos membros do Conselho Municipal de Saúde para o biênio de junho/2025 a junho/2027, propor diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde 2026-2029 e discutir a situação da saúde em âmbito municipal.

Art. 5º A Conferência Municipal de Saúde será presidida pela Secretária Municipal de Saúde, na sua ausência será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou pela Presidente da Comissão Organizadora.

Art. 6º A comissão Organizadora fica responsável por providenciar todo cerimonial do evento, bem como apresentar o Regimento Interno da Conferência aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, que será lido, discutido e referendado, após o ato de abertura da mesma.

Art. 7º A Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde será composta por 08 membros, sendo 04(quatro) indicados pelo Conselho Municipal de Saúde e 04 pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:

I - Representantes do Conselho de Saúde

Luana da Silva Borges

Edinéia da Cruz Prates

José Antônio Corrêa

Eliana da Cássia Galão Cardoso da Silveira

II - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Celso Augusto de Barros Salvador

Juliana Ribeiro de Souza Antero

Cícera de Fátima Silva Santos

Aline Pereira Bidoia

Art. 9º Fica nomeada como Presidente da Comissão Organizadora, a Sra. Juliana Ribeiro de Souza Antero, que será responsável por organizar os trabalhos referentes a mesma, inclusive emitir comunicados e resoluções sobre a Conferência, bem como as homologações ou indeferimentos de inscrições para delegados, conforme as decisões tomadas pela Comissão Organizadora.

Art. 10 Como Vice-Presidente fica nomeada a Sra. Aline Pereira Bidoia, como Secretário fica nomeado o Sr. Celso Augusto de Barros Salvador.

Art. 11 Os comunicados, resoluções e quaisquer outros documentos referente a Conferência Municipal de Saúde, deverão ser afixadas obrigatoriamente no mural de avisos da Secretaria Municipal de Saúde de Viradouro/SP.

Parágrafo único - Em caráter facultativo, fica autorizada a Comissão Organizadora de criar outros mecanismos de divulgação, inclusive via internet.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2780

Página 6 de 17

Art. 12 Este presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 05 de junho de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 7.537, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

“HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno da X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS) DE VIRADOURO, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto, conforme aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 05 de junho de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO INTERNO

VIRADOURO

2025

PREÂMBULO

Considerando a participação da comunidade na saúde como um direito de cidadania, o primeiro marco legal a ser considerado é a Constituição Federal, onde se lê em seu Artigo 1º Parágrafo Único que: “Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”;

Considerando a Constituição Federal de 1988 que prevê a saúde como direito de todos e dever do estado e tem na Lei nº 8080/1990 (Art. 3º) (a chamada Lei Orgânica da Saúde) o regramento para participação da comunidade no processo de formulação, controle e avaliação das políticas públicas de saúde, através de órgãos colegiados e conferências;

Considerando a Lei nº 8.142/1990 (Art. 1º, § 1º) regula a participação social no Sistema Único de Saúde (SUS), determinando que as Conferências de Saúde devem ser realizadas em todos os níveis (municipal, estadual e nacional) com o objetivo de discutir e aprovar as diretrizes para o SUS, além de eleger representantes para os Conselhos de Saúde;

Considerando a Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e prevê a realização de Conferências de Saúde, a cada quatro anos, e a organização de Conselhos,

ambos de caráter deliberativo e permanente.

Considerando Lei Complementar nº 141/2012: define normas para fiscalização e controle de despesas no SUS, e Portaria nº 2.135/2013: estabelece diretrizes e instrumentos de planejamento do SUS.

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde do Município de Viradouro tem a competência de regular a Conferência Municipal, apresenta o seguinte tema e eixos temáticos:

Tema: **“RECONSTRUINDO O SUS”**.

Eixos Temáticos: Ampliação do acesso a programas de saúde; Humanização e participação dos usuários e trabalhadores nos processos de gestão e cuidados; e Garantia de direitos e valorização do trabalho na saúde.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Este Regimento Interno, elaborado pela Comissão Organizadora e submetido à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade normatizar os processos de organização, realização e funcionamento da X Conferência Municipal de Saúde de Viradouro.

Art. 2º - A X Conferência Municipal de Saúde, oficializa e convocada pelo Decreto Municipal n. 7.537, de 04 de junho de 2025, tem o objetivo de avaliar a situação de saúde da população, a estrutura dos Serviços e da Atenção à Saúde, os processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde e formular diretrizes e/ou propostas a fim de contribuir para o fortalecimento das políticas e programas de atenção à Saúde da população.

CAPÍTULO II

DO TEMA E EIXOS TEMÁTICOS

Art. 3º - A X Conferência Municipal de Saúde tem como tema: **“RECONSTRUINDO O SUS”**.

Parágrafo Único: Os eixos temáticos da X Conferência Municipal de Saúde são:

- I - Ampliação do acesso a programas de saúde;
- II - Humanização e participação dos usuários e trabalhadores nos processos de gestão e cuidados; e
- III - Garantia de direitos e valorização do trabalho na saúde.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO

Art. 4º - A X Conferência Municipal de Saúde, se realizará no dia 24 de junho de 2025, com início às 07hr30min, no Centro de Eventos Educacionais, Turísticos e Culturais, localizado na Rua Sete de setembro nº 700, Jardim Paraíso, Viradouro/SP

CAPÍTULO IV

DOS PARTICIPANTES

Art. 5º - Poderão participar X Conferência Municipal de Saúde a população em geral e os conselheiros gestores locais com mandato em vigência.

Art.6º - Os participantes da X Conferência Municipal de Saúde, respeitado a paridade serão:

- I. cidadãos com direito a voz e voto; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2780

Página 7 de 17

II. convidados (as), com direito a voz;

Art. 7º - A X Conferência Municipal de Saúde deverá obedecer a paridade prevista na Resolução nº 453/2012-CNS, sendo:

I. Usuários (50%)

II. Trabalhadores da saúde (25%)

III. Gestores e prestadores de serviço de saúde (25%)

CAPÍTULO V

DOS OBJETIVOS E FUNCIONAMENTO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 8º - A X Conferência Municipal de Saúde tem como objetivo elaborar propostas e diretrizes a serem observadas no Plano Municipal de Saúde.

§ 1º - As propostas que serão apresentadas para discussão e avaliação e posteriormente organizadas e sistematizadas pela Relatoria.

§ 2º - Este resultado será revisado e adequado pela Relatoria que teve a responsabilidade de adequar a redação, mantendo o teor das propostas.

CAPÍTULO VI

DOS OBJETIVOS E FUNCIONAMENTO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 9º - A X Conferência Municipal de Saúde, terá como objetivos:

I. Avaliar como estão as ações de saúde no município e propor correções.

II. Elaborar, a partir do resultado, propostas de diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA PROGRAMAÇÃO

Art. 10 - Tem X Conferência Municipal de Saúde a seguinte organização:

I. Credenciamento;

II. Solenidade de abertura;

III. Plenária de Abertura - "Conferência Magna";

IV. Leitura e deliberação do regimento interno;

V. Trabalhos em Grupos e/ou salas;

VI. Plenária Final.

SEÇÃO II

DO CREDENCIAMENTO

Art. 11 - O credenciamento dos cidadãos e convidados terá início às 7hr30min do dia 24 de junho de 2025 e será finalizado às 8hrs do mesmo dia.

SEÇÃO III

DA SOLENIDADE DE ABERTURA

Art. 12 - A solenidade de abertura tem a finalidade de oficializar a abertura da X. Conferência Municipal de Saúde e viabilizar o pronunciamento das autoridades.

§ 1º - A Plenária de Abertura - "Conferência Magna" tem a finalidade de dialogar com os participantes quanto ao Tema e conteúdo dos Eixos Temáticos relacionando com a situação da Política de Saúde - SUS em âmbito Municipal, levando o público a reflexões com possibilidades e alternativas para o enfrentamento dos atuais desafios

apresentados.

SEÇÃO IV

DA COMPOSIÇÃO DA MESA COORDENADORA

Art. 13 - A composição da mesa que coordenará os trabalhos para a Leitura e Deliberação do Regimento Interno e da Plenária Final será a seguinte:

• 1 Coordenador, 2 relatores e 2 secretários para apoiar o desenvolvimento dos trabalhos.

• O coordenador terá a função submeter à apreciação e votação.

• Os relatores terão a função de digitarem e/ou apoiarem a formulação das propostas de texto.

• Os secretários terão a função de anotar os destaques, as questões de encaminhamento e as "questões de ordem" solicitadas e apoiar o coordenador no desenvolvimento dos trabalhos.

SEÇÃO V

DA RELATORIA

Art. 14 - A Comissão Organizadora constituirá, entre seus membros, a Relatoria, cuja função será a de elaborar e/ou consolidar os relatórios:

I. Da X Conferência Municipal de Saúde e dos grupos.

II. Secretariar os trabalhos da Plenária Final.

III. Elaborar o Relatório Final da X Conferência Municipal de Saúde.

IV. Desencadear ações para o encaminhamento final.

SEÇÃO VI

DA LEITURA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 15 - A Leitura do Regimento Interno tem o objetivo de expor como serão encaminhados os trabalhos que deverão ser apreciados e deliberados na seguinte conformidade:

I. Na leitura será permitido indicação de destaques que constituir-se em propostas de:

a) Redação alternativa;

b) Acréscimo;

c) Supressão parcial, ou

d) Supressão total, em relação aos itens destacados

II. Quando o item for destacado por mais de um participante, os proponentes deverão avaliar a possibilidade de formular uma proposta de consenso e encaminhá-la à Comissão de Relatoria para apreciação de votação da Plenária;

III. Quando não for possível o consenso entre os proponentes, a Coordenação submeterá à apreciação e votação da Plenária.

IV. Encerrada a leitura, proceder-se-á a votação ressalvado os itens destacados.

V. Aqueles que propuserem destaques, terão (2) dois minutos improrrogáveis, para defesa do seu ponto de vista e em seguida o coordenador passará a palavra, também por (2) dois minutos, a um participante que se apresente para defender a manutenção do texto original do regimento.

VI. A Coordenação consultará a plenária e caso esta não se sinta esclarecida abrirá novas inscrições a favor e ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2780

Página 8 de 17

contra o destaque quando se fizer necessário.

VII. Após o exercício do contraditório, os destaques serão colocados em votação, sendo aprovados aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos dos presentes.

SEÇÃO VII

DOS TRABALHOS EM GRUPOS E/OU SALAS

Art.16 - Em cada sala ou grupo, cada coordenador reafirma as falas feitas na abertura da plenária e inicia os trabalhos com perguntas disparadoras que estimulem os participantes a refletirem sobre a situação da saúde local e quais poderiam ser os encaminhamentos destas questões levantadas.

§ 1º - Deverão ser consideradas como diretrizes, quais os caminhos e as ações a serem sugeridos para a resolução dos problemas locais/municipais, objetivando a melhoria da Saúde da população.

§ 2º - As diretrizes que foram elaboradas mediante a utilização de textos de apoio, serão apresentadas em grupos ou salas na seguinte conformidade:

- I - Ampliação do acesso a programas de saúde;
- II - Humanização e participação dos usuários e trabalhadores nos processos de gestão e cuidados; e
- III - Garantia de direitos e valorização do trabalho na saúde.

Art.17 - Cada sala ou grupo de trabalho deverá apoiar o processo de discussão ter:

- I. Um coordenador para a condução das discussões, inscrição para a fala, o controle do tempo e o estímulo à participação.
- II. Um relator que registrará as propostas discutidas e aprovadas pelos participantes, fazer a leitura final do relatório para aprovação do grupo; e
- III. No mínimo, um facilitador com atribuição esclarecer tecnicamente dúvidas do grupo pertinentes ao tema e auxiliar a elaboração das propostas.

Art.18 - Para a dinâmica dos trabalhos em salas ou grupos, espaços deliberativos, a organização dos trabalhos se dará na seguinte conformidade:

I - o coordenador deverá estimular os participantes a falarem sobre a situação de saúde local com perguntas disparadoras;

II - estas propostas devem ser anotadas, de preferência de forma visível, para que os participantes possam ao longo das discussões:

- a) modificar, ou
- b) reescrever; ou
- c) excluir.

SEÇÃO IX

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19 - Plenária Final terá caráter deliberativo, com as seguintes finalidades:

- I. Debater, apreciar e deliberar sobre o Relatório de Diretrizes e propostas oriundas dos Grupos de Trabalho;
- II. Deliberar sobre as propostas de Moções;

Art. 20 - Os trabalhos da sessão plenária serão coordenados conforme composição definida, no Art. 13,

deste Regimento Interno.

Art. 21 - A Plenária Final será considerada habilitada para aprovar diretrizes, com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) credenciados presentes.

SEÇÃO X

DELIBERAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL

Art.22 - A Comissão de Relatoria projetará o Relatório Consolidado das Diretrizes oriundas dos Grupos de Trabalhos que serão submetidos para apreciação e homologação.

SEÇÃO X

DAS MOÇÕES

Art. 23 - A Moção é uma forma de manifestar aprovação, reconhecimento ou repúdio a respeito de determinado assunto ou fato.

Art. 24 - A apresentação de Moções obedecerá aos seguintes critérios:

- I. A leitura de cada moção com o tempo máximo de 02 (dois) minutos.
- II. As propostas de Moções somente serão aceitas se estiverem em formulário próprio fornecido pela Relatoria.
- III. As propostas de Moções deverão ser inscritas e entregues à Comissão de Relatoria;
- IV. As propostas de Moções serão submetidas à apreciação e votação obedecendo aos critérios de funcionamento da Plenária Final;
- VI. As Moções serão aprovadas, por maioria simples dos votos, conforme quórum estabelecido no inciso do Art. 21;

Art. 25 - Concluída a votação das moções, encerra-se a sessão da Plenária Final.

Art. 26 - Serão conferidos certificados de participação na X Conferência Municipal de Saúde aos convidados e aos integrantes das Comissões especificando a condição da participação na X Conferência Municipal de Saúde .

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, ad referendum, quando a Plenária não estiver reunida.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - O Relatório Final da X Conferência Municipal de Saúde conterá as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final devendo conter diretrizes com o objetivo de analisar as prioridades locais de saúde, formular diretrizes no âmbito do município e contribuir para o fortalecimento das políticas e programas de atenção à Saúde da população.

Parágrafo Único. O Relatório aprovado na Plenária Final da X Conferência Municipal de Saúde será encaminhado ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, publicado no site da Prefeitura Municipal e deve ser amplamente divulgado, servindo de base para os processos de trabalho, projetos e planos da SMS.

Art. 29 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2780

Página 9 de 17

Art. 30 – Concluído o Relatório Final da X Conferência Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde deverá inseri-lo no Sistema de Informação e Apoio aos Conselhos de Saúde – SIACS e deverá ser feito registro de dados das Conferências por Conselho Municipal de Saúde.

Outros atos oficiais

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 084/25 Data de Protocolo: 23/05/2025 CEVS: 355680001-750-000005-1-5 Data de Validade: 27/05/2026 Razão Social: CENTRO MEDICO VETERINÁRIO PACEVET EIRELI CNPJ/CPF: 15.246.199/0001-00 Endereço: RUA SILVEIRAS, 429 ATIVIDADE VETERINÁRI CENTRO Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP Resp. LEGAL: JULIO CESAR PACE CPF: ***.***.***.*** Resp. Técnico: JULIO CESAR PACE CPF: ***.***.***.*** CBO: Conselho Prof.: CRMV No. Inscr.:30641 UF:SP

O Diretor da VISA - VIRADOURO.

- FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

- MANOEL JOSÉ RIBAS

- AGENTE DE SANEAMENTO -

VISA MUNICIPAL DE VIRADOURO

VIRADOURO, Terça-feira, 27 de Maio de 2025

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 080/25 Data de Protocolo: 09/05/2025 CEVS: 355680001-865-000018-1-3 Data de Validade: 20/05/2026 Razão Social: DRA. DAIANA AP. ENCONTRÃO CARMINATTI CNPJ/CPF: ***.***.***.*** Endereço: RUA JOSÉ MARINI, 120 FISIOT. BAIRRO:CENTRO Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP Resp. Técnico: DAIANA AP. ENCONTRÃO CARMINATTI CPF: ***.***.***.*** CBO: Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:204221-f UF:SP

O Diretor da VISA - VIRADOURO.

- FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

- MANOEL JOSÉ RIBAS

- AGENTE DE SANEAMENTO -

VISA MUNICIPAL DE VIRADOURO

VIRADOURO, Quinta-feira, 22 de Maio de 2025

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 073/25 Data de Protocolo: 07/05/2025 CEVS: 355680001-477-000028-1-0 Data de Validade: 28/05/2026 Razão Social: DROGARIA EDUARDO MARÇAL LTDA-ME CNPJ/CPF: 12.117.095/0001-07 Endereço: RUA CARLOS GOMES, 199 f VILA BELUZO Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP Resp. LEGAL: JULIANO GIANASI MARÇAL CPF: ***.***.***.*** Resp. Técnico: JULIANO GIANASI MARÇAL CPF: ***.***.***.*** CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:34 430 UF:SP

O Diretor da VISA - VIRADOURO.

- FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

- MANOEL JOSÉ RIBAS

- AGENTE DE SANEAMENTO -

VISA MUNICIPAL DE VIRADOURO

VIRADOURO, Quarta-feira, 4 de Junho de 2025

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 074/25 Data de Protocolo: 08/05/2025 CEVS: 355680001-472-000148-1-8 Data de Validade: 27/05/2026 Razão Social: ELYDIO MANTOVANI JUNIOR - AÇOUGUE - ME CNPJ/CPF: 04.742.198/0001-30 Endereço: Rua MANOEL MIRA A NETO, 481 JARDIM PROGRESSO Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP Resp. LEGAL: ELYDIO MANTOVANI JUNIOR CPF: ***.***.***.***

O Diretor da VISA - VIRADOURO.

- FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

- MANOEL JOSÉ RIBAS

- AGENTE DE SANEAMENTO -

VISA MUNICIPAL DE VIRADOURO

VIRADOURO, Terça-feira, 27 de Maio de 2025

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 078/25 Data de Protocolo: 08/05/2025 CEVS: 355680001-960-000097-1-7 Data de Validade: 12/05/2026 Razão Social: 24.595.717 JOVANA OLIVEIRA SANTOS CNPJ/CPF: 24.595.717/0001-91 Endereço: Rua CAETANO COSTANARI, 160 jardim bricia Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP Resp. LEGAL: JOVANA OLIVEIRA SANTOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2780

Página 10 de 17

CPF: ***.***.***.***

O Diretor da VISA - VIRADOURO.

- FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

- MANOEL JOSÉ RIBAS

- AGENTE DE SANEAMENTO -

VISA MUNICIPAL DE VIRADOURO

VIRADOURO, Quinta-feira, 22 de Maio de 2025

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 076/25 Data de Protocolo: 08/05/2025 CEVS: 355680001-865-000042-1-9 Data de Validade: 12/05/2026 Razão Social: LAIS REGINA DOS SANTOS NICOMEDES CNPJ/CPF: 54.157.835/0001-89 Endereço: Rua CORONEL WALTER, 410 jardim italia Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP Resp. LEGAL: LAIS REGINA DOS SANTOS NICOMEDES CPF: ***.***.***.***

O Diretor da VISA - VIRADOURO.

- FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

- MANOEL JOSÉ RIBAS

- AGENTE DE SANEAMENTO -

VISA MUNICIPAL DE VIRADOURO

VIRADOURO, Quinta-feira, 22 de Maio de 2025

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 077/25 Data de Protocolo: 08/05/2025 CEVS: 355680001-561-000325-1-4 Data de Validade: 20/05/2026 Razão Social: 54.166.783 MARIA EVANDRA MENDES SANT ANA CNPJ/CPF: 54.166.783/0001-07 Endereço: Praça MAJOR MANOEL JOAQUIM, 37 CENTRO Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP Resp. LEGAL: MARIA EVANDRA MENDES SANT ANA CPF: ***.***.***.***

O Diretor da VISA - VIRADOURO.

- FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO

Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive

sujeito(s) ao cancelamento deste documento

- MANOEL JOSÉ RIBAS

- AGENTE DE SANEAMENTO -

VISA MUNICIPAL DE VIRADOURO

VIRADOURO, Quinta-feira, 22 de Maio de 2025

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 081/25 Data de Protocolo: 16/05/2025 CEVS: 355680001-851-000041-1-1 Data de Validade: 16/05/2026 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADORO CNPJ/CPF: 45.709.912/0001-75 Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO, 1100 ----- MARIA MÃE DE JESUS Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP Resp. LEGAL: MARA CRISTINA SELEGUIM FRANCO CPF: ***.***.***.*** Resp. Técnico: MONIQUE DE OLIVEIRA EDUARDO CPF: ***.***.***.*** CBO: Conselho Prof.: N/A No. Inscr.:..... UF:SP

O Diretor da VISA - VIRADOURO.

- FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

- MANOEL JOSÉ RIBAS

- AGENTE DE SANEAMENTO -

VISA MUNICIPAL DE VIRADOURO

VIRADOURO, Sexta-feira, 16 de Maio de 2025

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 075/25 Data de Protocolo: 08/05/2025 CEVS: 355680001-865-000034-1-7 Data de Validade: 12/05/2026 Razão Social: TALITA A. DE ARAUJO - FISIOTERAPIA CNPJ/CPF: 38.065.265/0001-40 Endereço: Rua JOSÉ BONIFACIO, 723 CENTRO Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP Resp. LEGAL: TALITA A DE ARAUJO CPF: ***.***.***.*** Resp. Técnico: TALITA A DE ARAUJO CPF: ***.***.***.*** CBO: Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:226622-F UF:SP

O Diretor da VISA - VIRADOURO.

- FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

- MANOEL JOSÉ RIBAS

- AGENTE DE SANEAMENTO -

VISA MUNICIPAL DE VIRADOURO

VIRADOURO, Quinta-feira, 22 de Maio de 2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2780

Página 11 de 17

Outros Atos

PORTARIA SMSVIR 052/2025
Viradouro/SP, 05 de junho de 2025

“Designa Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências correlatas.”

CONSIDERANDO o inciso III do Artigo 198 da Constituição Federal de 1988, que traz como uma das formas de organização do Sistema Único de Saúde a participação da comunidade;

CONSIDERANDO a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto 7.508 de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.523 de 03 de agosto de 2007, que dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde de Viradouro e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO a Resolução 453 e 10 de maio de 2012, do Conselho Municipal de Saúde, na qual aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

CONSIDERANDO que o mandato atual do Conselho Municipal de Saúde finda este ano;

CONSIDERANDO que as Conferências de Saúde, além de obrigação legal das três esferas de gestão, é um espaço de participação ativa da comunidade, onde seus anseios e necessidades são ouvidos e discutidos;

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada em 30 de maio de 2025, na qual ficaram indicados os membros para compor a comissão organizadora da Conferência;

CONSIDERANDO a necessidade da realização da X Conferência Municipal de Saúde de Viradouro neste ano;

CONSIDERANDO a necessidade do levantamento de diretrizes para a realização do Plano Municipal 2026-2029;

RESOLVO

Art.1º - Fica designada a Comissão Organizadora da X

Conferência Municipal de Saúde de Viradouro/SP”.

Art.2º - A Comissão Organizadora será responsável por organizar a Conferência Municipal de Saúde para a eleição dos membros do Conselho Municipal, para o biênio 2025/2027.

Art.3º - Fica vedada a participação na eleição dos conselheiros, de pessoas que representem mais de um seguimento ao mesmo tempo, visando manter a lisura do processo de escolha dos membros.

Art.4º - A eleição dos conselheiros será feita por aclamação, devendo ser a mais representativa possível.

Art.5º - Fica vedada a participação de representantes de representantes e/ou integrantes do Poder Legislativo e/ou Judiciário, visando manter a independência entre os Poderes existentes.

Art.6º - Ficam nomeados como Comissão Organizadora:

I – Representantes do Conselho de Saúde

Luana da Silva Borges

Edinéia da Cruz Prates

José Antônio Corrêa

Eliana da Cássia Galão Cardoso da Silveira

II – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Celso Augusto de Barros Salvador

Juliana Ribeiro de Souza Antero

Cícera de Fátima Silva Santos

Aline Pereira Bidoia

Artº 7 - Ficam designados como:

I - Presidente da Comissão Organizadora – Juliana Ribeiro de Souza Antero

II – Vice-presidente da Comissão Organizadora – Aline Pereira Bidoia

III – Secretário da Comissão Organizadora – Celso Augusto de Barros Salvador

Art.8º - A Comissão Organizadora realizará a divisão dos participantes da conferência para que os eixos temáticos sejam debatidos e explanados, mantendo sempre a paridade nos seguimentos.

Art.9º - A Comissão, dentre suas atribuições para a conferência, apresentará, elaborará e conduzirá, respectivamente:

I – Regimento Interno

II – Cerimonial

III – Lista de credenciamento para os delegados (mantendo a paridade de seguimento);

Art.10º - Os trabalhos de que trata esta portaria são de natureza relevante ao serviço da Administração Municipal, sendo prestado de forma gratuita objetivando o não prejuízo ao Erário Municipal.

Art. 11º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a 30 de maio de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gleice Aparecida Ferreira da Silva

Secretária Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2780

Página 12 de 17

PORTARIA SMSVIR 053/2025

Viradouro/SP, 05 de junho de 2025

“Oficializa e convoca a realização da X Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências correlatas.”

CONSIDERANDO o inciso III do Artigo 198 da Constituição Federal de 1988, que traz como uma das formas de organização do Sistema Único de Saúde a participação da comunidade;

CONSIDERANDO a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto 7.508 de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.523 de 03 de agosto de 2007, que dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde de Viradouro e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO a Resolução 453 e 10 de maio de 2012, do Conselho Municipal de Saúde, na qual aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

CONSIDERANDO que o mandato atual do Conselho Municipal de Saúde finda este ano;

CONSIDERANDO que as Conferências de Saúde, visam avaliar a situação de saúde e propor diretrizes para a formulação da política de saúde municipal;

CONSIDERANDO que as Conferências de Saúde, além de obrigação legal das três esferas de gestão, é um espaço de participação ativa da comunidade, onde seus anseios e necessidades são ouvidos e discutidos;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do Plano Municipal de Saúde de Viradouro para o quadriênio de 2026 a 2029;

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada em 30 de maio de 2025, na qual ficaram indicados os membros para compor a comissão organizadora da Conferência;

CONSIDERANDO a necessidade da realização da X Conferência Municipal de Saúde de Viradouro neste ano de

2025.

RESOLVO

Art.1º - Fica oficializada e convocada a realização da “X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIRADOURO/SP” a ser realizado no dia 24 de junho de 2025, a partir das 07h e 30 min, no Centro de Eventos Educacionais, Turísticos e Culturais, sito a rua Sete de Setembro nº 700, Jardim Paraíso, Viradouro/SP.

Art.2º - A Conferência Municipal de Saúde terá como objetivo eleger os novos membros do Conselho Municipal de Saúde para o biênio de junho/2025 a junho/2027, propor diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde 2026-2029 e discutir a situação da saúde em âmbito municipal.

Art.3º - A X Conferência Municipal de Saúde terá como tema central “RECONSTRUINDO O SUS” e os seguinte eixos:

- Ampliação do acesso a programas de saúde;
- Humanização e participação dos usuários e trabalhadores nos processos de gestão e cuidados;
- Garantia de direitos e valorização do trabalho na saúde.

Art.4º - Cada eixo temático constituirá um grupo para discussão e apresentação de propostas (paritário).

Art.5º - As propostas apresentadas por cada grupo dentro do seu eixo temático serão colocadas em aprovação por toda plenária e constituirá relatório final da conferência. As aprovações serão sempre por aclamação.

Art.6º - A Conferência Municipal de Saúde será aberta a todo o público, sendo todos, com direito a voz, porém somente terão direito de votar e/ou serem votados, no tocante à eleição dos membros do conselho de saúde, os delegados devidamente credenciados.

Art.7º - A Conferência Municipal de Saúde será presidida pela Secretária Municipal de Saúde e na sua ausência, pelo atual presidente do Conselho Municipal de Saúde e persistindo a ausência, pelo presidente da Comissão Organizadora.

Art.8º - Fica vedada a participação na eleição dos conselheiros, pessoas que representem mais de um seguimento ao mesmo tempo, visando manter lisura do processo de escolha dos membros;

Art.9º - A eleição dos conselheiros será feita por aclamação, devendo ser a mais representativa possível, devidamente paritária e dentro de cada seguimento.

Art.10º - Fica vedada a participação de representantes e/ou integrantes do Poder Legislativo e/ou Judiciário, visando manter a independência entre os Poderes existentes.

Art.11º - Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Secretário de Saúde.

Art.12º - O Regimento Interno da X Conferência Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, será lido, discutido e referendado, após o ato de abertura da mesma.

Art.13º - Os casos omissos a esta Portaria e ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2780

Página 13 de 17

regimento interno, serão resolvidos pela Comissão Organizadora, observando sempre às legislações pertinentes.

Art.14º - Os trabalhos de que trata esta portaria são de natureza relevante ao serviço da Administração Municipal, sendo prestado de forma gratuita objetivando o não prejuízo ao Erário Municipal.

Art.15º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gleice Aparecida Ferreira da Silva

Secretária Municipal de Saúde

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2780

Página 14 de 17

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

**SECRETARIA MUNICIPAL DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo Senhor

Edi Carlos Peron dos Santos

Representante Legal da empresa **ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.612.306/0001-48, referente ao Processo Administrativo nº 062/2025 – Pregão Eletrônico nº 013/2025, firmado através do Contrato PMV nº 060/2025, junto ao Município de Viradouro/SP.

A **Secretaria Municipal de Assistência Social de Viradouro**, por meio deste, **NOTIFICA** a empresa acima identificada em razão do **atraso na entrega** do item solicitado no **Pedido nº 02799/25**.

Após a emissão do devido pedido de compra, a empresa contratada não realizou a entrega dos produtos alimentícios, constantes no objeto contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme expressamente pactuado na Cláusula 2.2 do Contrato nº 060/2025.

O descumprimento da obrigação contratual vem causando prejuízos diretos à execução dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, uma vez que a aquisição de cestas básicas é essencial para atender famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, que se encontram em risco de insegurança alimentar.

O fornecimento de gêneros alimentícios por meio das cestas básicas configura-se como um benefício eventual, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e na Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Tal medida visa assegurar a proteção social básica, atendendo famílias que enfrentam situações como desemprego, perda ou redução de renda, doenças, emergências, calamidades públicas, entre outras circunstâncias que comprometem sua subsistência.

A não entrega dos itens compromete diretamente o atendimento dessas famílias, dificultando ações fundamentais para a mitigação dos efeitos da pobreza e da fome, bem como para a promoção da dignidade, da segurança alimentar e do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Diante dos fatos, alertamos para a aplicação das sanções legais cabíveis, dentre elas:

- Rescisão do instrumento contratual;
- Aplicação das multas previstas no contrato;

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2780

Página 15 de 17



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

**SECRETARIA MUNICIPAL DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



- Instauração de processo de responsabilização administrativa, com vistas à declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Alternativamente, a empresa poderá apresentar justificativa formal e devidamente fundamentada para o atraso mencionado, a qual será analisada por esta Secretaria quanto à sua aceitabilidade.

Decorrido o prazo sem manifestação ou cumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato, bem como será instaurado processo de apuração para fins de declaração de inidoneidade da empresa.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de Viradouro/SP, no endereço eletrônico: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro>.

Viradouro/SP, 05 de junho de 2025.

MEIRE CATALANI BELUZO AMORIM
GESTORA DO CONTRATO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2780

Página 16 de 17



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

RUA PRAÇA MAJOR MANOEL JOAQUIM, Nº 349 - CENTRO - CNPJ: 45.709.912/0001-75
VIRADOURO/SP - CEP 14.740-000
FONE: (17) 3392-8800



CÓDIGO DE ACESSO

1EFD9227EA1B48B1817132D8F38508BE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: MEIRE CATALANI BELUZO AMORIM em 05/06/2025 08:51:24
CPF:***.***-538-59
Certificadora: MUNICÍPIO DE VIRADOURO - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/1EFD9227EA1B48B1817132D8F38508BE>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2780

Página 17 de 17

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 225/2025

(De Autoria do Vereador Marco Aurélio Franco)

***"Concede a Sra. JÉSSICA
FERNANDA GUIOTO a
MEDALHA DE MÉRITO
ESPORTIVO VIRADOURENSE."***

Faço saber que a Câmara Municipal de Viradouro aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º- Fica concedida a **MEDALHA DE MÉRITO ESPORTIVO VIRADOURENSE**, instituída pela Resolução 272/2017, de 21 de agosto de 2017, a Sra. **JÉSSICA FERNANDA GUIOTO** por suas relevantes contribuições ao Esporte Viradourense.

Artigo 2º- A outorga da Medalha de Mérito Cultural Viradourense a agraciada será levada a efeito em sessão solene desta Câmara Municipal, em data a ser oportunamente determinada.

Artigo 3º- O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2025.

MARCO AURÉLIO FRANCO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Registre-se e publique-se.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: a8a4-0da9-4d3b-eeac-0f



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 2780, ano XII, veiculado em 05 de junho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 05/06/2025 às 17:05:06 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/a8a4-0da9-4d3b-eeac-0f>